AG 3.2.6.3.12

Façam sempre os seus seguros terrestres, maritimos, transito, etc. na

Cia. AMERICANA DE SEGUROS

RUA 15 DE NOVEMBRO N.o 37
1.o andar.

TELEPHONE CENTRAL 1217

NA CAMARA FEDERAL

Reunião da commissão de Finanças

PARECER DO SR. CELSO BAYMA SOBRE O VETO PRESIDENCIAL

Rio, 17 — Reuniu-se, hoje, a commissão de Finanças da Camara, sob a presidencia do sr. Ataulpho Coimbra e presentes os srs. Bueno Brandão, Rodrigues Alves Filho, Cincinato Braga, Oscar Soares, Octavio Rocha, Octavio Mangabeira, Pacheco Mendes, Raul Fernandes, Carreira Lima Brito e Celso Bayma.

Dada a palavra ao sr. Celso Bayma, leu este deputado um longo parecer sobre o veto presidencial ao orçamento da Despesa, fazendo longas considerações sobre o aspecto financeiro da questão.

Disse o relator que, em sua mensagem, fazendo o historico da marcha dos projectos orçamentarios no seio das duas casas do Congresso, o sr. presidente apontara uma a uma as propostas apresentadas pelos differentes ministerios, e acompanha a enumeração dessas propostas em todos os tramites regimentaes por elle percorridos e chega á conclusão de que, quando a Camara enviou ao Senado o respectivo projecto, as receitas e as despesas apresentavam os seguintes algarismos: receita 78.060:255$000, ouro, e 680.672:520$000, papel; despesa, 72.189:922$000 ouro, e 1.[illegible]:877:128$000, papel.

Entretanto, affirmou o presidente que, quando o projecto de despesa chegou á sua sancção, apresentava o seguinte resultado: despesa, 82.692:376$333, ouro, e 847.047:415$500, papel e o deficit evidenciado em ..... 4.632:099$333, papel, elevou-se a 134.[illegible]:716$000, papel.

Entrando, porém, em detalhes e recomendando uma a uma as tabellas explicativas de cada ministerio, o chefe do executivo chega á conclusão de que, effectivamente, as despesas obrigatorias e [illegible] determinadas pelo Congresso elevaram o deficit a 211.047:818$230. Por occasião da [illegible] discussão do projecto na Camara, o relator da commissão de Finanças denunciando a existencia do deficit resultante do augmento verificado nos diversos ministerios, confessava não lhe ser possivel, infelizmente, fugir de todo aos novos impostos. Já em 1919-1920, fôra necessario lançar mão de impostos novos para obter os meios precisos ao equilibrio orçamentario. O relator sentia em 1921, grande constrangimento em ter de appellar para o contribuinte afim de buscar os recursos que, porventura, fossem para attender a quaesquer excessos resultantes de novos encargos.

A despesa publica, dizia o sr. Antonio Carlos em 2 de Setembro do anno passado, tem crescido, ano para anno, em proporções enormes. Não ha observar contra esse crescimento sempre o ponto de vista *rigorosamente financeiro, mas instantes e o actual é um delles, em* que este ponto de vista financeiro deve ser primordial, dominando, com alta preponderancia, a todos os demais.

Arrolando todas as verbas de todos os ministerios, reunindo todos os totaes e distribuidos desde 1914 até 1921, constatamos que, nos tres ultimos annos, os orçamentos da Viação e da Guerra attingiram, respectivamente, a 251.154:000$000, papel, e 1.[illegible]:000$000, ouro, e .... 122.[illegible]:000$000, papel, e ..... 14.065:000$000, ouro, quando estes orçamentos em 1917 importavam: o da Viação em ..... 177.777:000$000, papel, e ..... 38.100:000$000, ouro, e o da Guerra em 67.147:000$000, papel, e 45.000:000$000, ouro, sallentando que o orçamento da Guerra augmentou 100 o|o em cinco annos. O da Agricultura, que em 1917 era de 13.200:000$000, passou, em 1921, a ser de ..... 39.155:000$000.

O relator da receita assim concluiu:

"Medite-se sobre estes algarismos, examine-se as minucias de cada uma das verbas e de cada um dos serviços de que tratam os orçamentos e ver-se-á que é possivel e deve-se voltar a cifras mais modestas. A capacidade financeira da nação não pode evidentemente resistir a taes saltos, sendo manifestamente incompativel com os gastos que sobem em progressão geometrica".

Sentindo a difficuldade em lançar mão de novos impostos e de novos emprestimos, fazendo ver que a nossa divida publica attinge já algarismos elevados, sendo que os juros da divida externa excedem em 50 o|o das rendas, ouro, o sr. Antonio Carlos concluo o seu raciocinio fazendo ver que o mais elementar patriotismo está impondo o dever de resistir ás despesas novas e de reduzir as antigas com toda a firmeza e todo o desassombro".

Taes conceitos, continua o sr. Celso Bayma, eram formulados diante dos algarismos votados pela Camara nos diversos orçamentos. O relator da receita não via possibilidade de obter suavemente mais impostos e mais emprestimos, o que difficil se lhe afigurava, porque para o lançamento e cobrança dos impostos já criados, não poucas foram as objecções que se levantaram. A realisação de emprestimos tambem só poderia ser feita mediante juros muito altos, que mais aggravariam a situação.

Do exposto conclue-se que o relator da receita na Camara não encontrara o necessario animo para procurar numerario com que se teria de attender ao pagamento das despesas votadas num total de mais de um milhão de contos, papel, e de cerca de cem mil contos, ouro.

O poder executivo, diz o sr. presidente em sua mensagem, recebeu do Congresso Nacional o orçamento da receita com os seguintes algarismos: ouro.... 78.060:255$000, e 14.216:065$, para applicação especial e papel, 680.672:520$000 e ..... 47.000:480$000, para applicação especial. Entretanto accrescentou o sr. presidente, o Congresso Nacional enviou ao executivo o orçamento da despesa consignando o "deficit" de 225.407:811$230, sem incluir nesse total diversas parcellas, em fórma de autorisações que constituem despesas obrigatorias para o Thesouro. Não se encontra, portanto, o presidente apparelhado com recursos para dar execução a tal orçamento. Por outro lado não acredita tambem que se possa encontrar meios de fórma a se poder attender tal excesso de despesa. A verdade indiscutivel é que difficilmente conseguiremos meios financeiros para cobrir a differença apurada.

Nos cinco ultimos annos, o "deficit" verificado é assim discriminado:

1916	208.341:350$102
1917	275.246:462$884
1918	222.427:915$241
1919	312.974:018$174
1920	254.504:098$000

Nunca mais do que agora [illegible] o sr. Francisco Sá, [illegible] de 23 de Dezembro [illegible] as finanças brasileiras solicitaram cuidados, vigilancia e energia dos homens do governo. A persistencia do crescimento do desequilibrio entre os encargos do Thesouro e os recursos de que este dispõe, caracterisa uma desordem tanto mais grave, quanto a vontade de resistir-lhe parece abolida como se houvessemos perdido a consciencia do mal ou a esperança de cural-o.

O habito de prodigalidade criado pelas emissões torrenciaes de papel moeda para as quaes a guerra foi mais pretexto do que necessidade, lançou a administração publica na vertigem das despesas sem medida, como se para a devação exigentanea destas já não bastasse a influencia daquella causa determinando a alta de todos os preços. Mas o papel criava ou aggravava o "deficit" e fornecia elle proprio o recurso fallaz com que este era resgatado. Gerava, assim, funesta tranquillidade que nos familiarisava com o mal, que parecia tão facil de ser eliminado, quando apenas era substituido por mal maior. Assim, nos fomos encerrando, cada vez mais, neste circulo vicioso: papel moeda produzindo deficit; deficit reclamando papel moeda.

Sob a constancia desse phenomeno foi se formando nos meios politicos uma mentalidade singular, emancipada de todas as noções até hoje consagradas pelo senso financeiro dos homens de sciencia, de Estado, dos parlamentos e dos povos, mentalidade tanto mais perigosa quanto propicia ao surto das mais ousadas tentações e fantasias. O desequilibrio do orçamento deixou de ser uma fonte de apprehensões salutares, para, considerar-se symptoma de crescimento e progresso, consequencia da fulgurante politica larga de melhoramentos e reformas.

Ou pela influencia dessas concepções dissolventes ou pelo desalento, pela indifferença ou pelo ceopticismo, a desordem installou-se definitivamente nas finanças publicas. Esquecemo-nos de que, *ex* as disponibilidades ordinarias não bastam para occorrer aos gastos crescentes, de alguma parte hão de ser tiradas os meios para pagar o excesso e estes não podem ser outros senão a divida, quasi sempre sob a peor de suas formas, que é o papel de curso forçado, ou criação ou aggravação dos impostos. Essas licções, que alliás vêm sempre juntas têm por effeito fatal *augmentar as difficuldades da vida, a tornar a riqueza ameaçada e instavel, peor a miseria,* exacerbar o soffrimento, generalisar o mal estar e disseminar os germens do desespero e do odio.

Depois de estudar uma por uma as verbas dos differentes ministerios, votadas nos ultimos annos, comparando todas ellas com o orçamento votado para 1922, o relator da receita do Senado, fazendo justiça ao "esforço intelligente, tenaz, corajoso e infatigavel do sr. Antonio Carlos, lembrando a conveniencia de se adoptar nova politica financeira para o nosso paiz, enumera na seguinte ordem os paizes que realisaram esforços extraordinarios nos ultimos tres annos, afim de reduzir as suas despesas: a França que as reduziu em 67 0|0; Estados Unidos, em 63 0|0 e a Inglaterra, em 33 0|0 para, em seguida, concluir:

"Aa passo que assim procedem os paizes que mal resurgem dos desastres da guerra, nós proseguimos insensatamente na politica de prodigalidade orçamentaria, cujo desenlace ninguem ousará prevêr. Nenhuma torça, a não ser a energia consciente dos homens de Estado, se poderá oppôr á progressão desmedida da despesa publica, tão caracteristica nas democracias jovens, ao passo que a receita tem o limite intransponivel da capacidade de sacrificio dos povos, que não perdoam jamais os desvarios de seus dirigentes."

Esta é a opinião manifestada pelo relator da receita no Senado e não menos claro, não menos convincente, não menos vibrante é o alarme do sr. Antonio Carlos.

Onde, pois, se poderiam encontrar os recursos precisos para fazer face ás despesas votadas? Tres fontes, emprestimo, emissão e imposto, têm sido utilisadas nas varias crises. No curto prazo de quatro annos, entre 1915 e 1918, augmentamos quasi em doze milhões a nossa divida interna

MEIAS SÓ MEIAS
OFFERTA ESPECIAL — OCCASIÃO UNICA
Para commemorar o
2.º ANNIVERSARIO
"PAULISTAS" 16$
MOUSSELINE PURA SEDA, BAGUETTE "A' JOUR" COM COSTURA, CÔRES FIXAS ....
"A PERFEIÇÃO DA INDUSTRIA BRASILEIRA"
CASA DAS MEIAS
UNICA EXCLUSIVA NO GENERO
RUA S. BENTO, 23-D

TRIBUNAES

Juizo Federal

PRIMEIRO OFFICIO — O dr. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz federal substituto, negou as ordens de "habeas corpus" requeridas a favor dos sorteados Benedicto Juvenal de Moura e Sebastião Salles, por não terem provado ser arrimo de familia.

SEGUNDO OFFICIO — Ao mesmo juiz foi hontem impetrado "habeas corpus" a favor do conscripto Cicero Januario de Vasconcellos, que diz ter sido illegalmente designado para prestar serviço militar em Mato Grosso.

Foram requisitadas informações ao commando da 2.a Região Militar, tendo o juiz marcado o dia 22 do corrente, ás 13 horas, para interrogar o paciente.

—— O mesmo juiz concedeu a ordem de "habeas corpus" impetrada a favor do sorteado Miguel Buomanno, para que o mesmo não seja constrangido a prestar o serviço militar em Mato Grosso, ficando, porém obrigado a prestal-o em S. Paulo, onde se deu o seu sorteio, ou na Capital Federal, como determina a lei.

Tribunal de Justiça

CAMARA CIVIL

Sessão ordinaria em 17 de Março de 1922.

Presidente, o sr. ministro F. Whitaker, procurador geral do Estado, o sr. ministro Costa Manso; secretario, o sr. dr. Luiz de Araujo.

A' hora legal, presentes os srs. ministros Pinto de Toledo, Urbano Marcondes, Soriano de Souza, Octaviano Vieira, Luiz Ayres, Eyecil Guilherme, Polycarpo de Azevedo e Costa e Silva, foi aberta a sessão.

Passagens de autos

O sr Pinto de Toledo, ao sr. Urbano Marcondes, 10765, 10289, 10346 de Santos, 11131 de Cajubi', 10572 de Taquaritinga, 10424 11311, 11148, 11285 e 11063 da capital.

O sr. U. Marcondes ao sr. S. Sousa, 9662 de S. José do Rio Pardo.

O sr. Soriano de Souza ao sr. O. Vieira, 170 de Jahu', 10570 de Jundiahy, 10945 de Rebeirão Pto. 11532 de Santos, 10804 de Assis, 11701, 11299, 11367, 10684, da capital; e ao sr. E. Guilherme, 11415 de Ribeirão Preto, 10822 e 11168 da capital.

O sr. Octaviano Vieira ao sr. Ayres, 11481 de Agudos, 10480 de S. Manuel, 9894 de P. Sonto do Pinhal, 9817 de Campinas, 11474 da capital e ao sr. Urbano Marcondes, 11523 de Taubaté, 11630 de Ribeirão Preto, 9801 de Penapolis, e 11410 da capital.

O sr. Luiz Ayres ao sr. E. Guilherme, 11607 de Pitangueiras, 9743 de Penapolis, 11427 de Dois Corregos, 11536 de Barretos, 11592 de Santos, 10128 de Agudos, 11362 de Assis, 11690 de Serra Negra, 11007, 11161, 10676, 10726, 11230, 11476, 11322, 11346, 11485 da capital.

O sr. Eliseu Guilherme ao sr. L. Ayres, 11629, de S. Carlos, 11522 de Santos, 10967, 11530 da capital; ao sr. Octaviano Vieira 11613 de Santos, 10049 de Bebedouro; ao sr. S. Sousa, 5569 da capital e ao sr. Urbano Marcondes, 10615 de São José dos Campos, e 11069 da capital.

O sr. P. Azevedo ao sr. C. Silva, 11077 de Guaratinguetá, 10263 da capital, e ao sr. E. Guilherme, 11291 de S. Carlos, 11005 de Botucatu' e 11676 da capital.

O sr. Costa e Silva ao sr. Pinto de Toledo, 11561 de Santos, 10248 de Taquaritinga, 11633, 9777, 10410, 10342 da capital; e ao sr. Eliseu Guilherme, 10706 de Agudos, 5868 e 11045 da capital.

O sr. Soriano de Souza ao sr. Eliseu Guilherme, 9686 da capital.

Pareceres

O sr. ministro procurador geral do Estado, deu pareceres nas appellações civeis, 11183, 11360, 11282 da capital, 11354 de Capivary e nos embargos, 10750 da capital.

JULGAMENTOS

Appellações Civeis

Na primeira sessão, desimpedida, serão julgadas as appellações civeis:

N. 4514 — Capital — Appellante, José Candido de Vasconcellos; appellada, a Fazenda do Estado. Relator, o sr. ministro P. Toledo.

N. 11058 — Campinas — Appellantes, Germano Cavaglieri e sua mulher; appellados, Irina José de Miranda e sua mulher. Relator, o sr. ministro U. Marcondes.

N. 11076 — Santos — Appellante, Olympio Carvalhaes; appellados H. Johnston & Cia. Ltd. Relator, o sr. ministro U. Marcondes.

N. 11220 — Capital — Appellantes, Sorocabana Railway & Cia. e Francisca L. Pires e seus filhos menores; appellados, os mesmo acima. Relator, o sr. ministro U. Marcondes.

N. 11526 — Capital — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alipio T. Santos. Relator, o sr. ministro U. Marcondes.

N. 11581 — Capital — Appellante, Vladimir de Carvalho; appellados, d. Rita Antonia Silva Serra Penteado e outros. Relator, o sr. ministro U. Marcondes.

N. 10852 — Assis — Appellante, Arthur J. Piller; appellados, Lindolpho Americo de Figueiredo e outro. Relator, o sr. ministro S. Souza.

N. 11473 — Capital — Appellante, Alexandre Stopello; appellado, Henrique Hyppolito. Relator, o sr. ministro S. Souza.

N. 11648 — Capital — Appellante, o juizo ex-officio; appellado, Bernardino de Araujo e sua mulher d. Francisca Ferreira. Relator, o sr. ministro Soriano de Souza.

N. 11577 — Pitangueiras — Appellante, o juizo ex-officio; appellados, Benedicto Braga e outros. Relator, o sr. ministro L. Ayres.

N. 11591 — Cachoeira — Appellantes, José Joaquim Ferreira e sua mulher; appellados, Antonio Rodrigues de Sant'Anna e sua mulher. Relator, o sr. ministro F. Azevedo.

N. 11682 — Capital — Appellante, o juizo ex-officio; appellados, Alcides Pucci e sua mulher. Relator, o sr. ministro P. Azevedo.

N. 11659 — Capital — Appellante, o juizo ex-officio; appellados, d. Maria Joaquina do Espirito Santo e Bento Antonio Santos. Relator, o sr. ministro P. Azevedo.

Embargos

N. 10615 — S. José dos Campos — Embargante, dr. Adelino Leite Machado; embargado, João Alves S. Cursino. Relator, o sr. ministro U. Marcondes.

N. 11093 — Capital — Embargante, a Fazenda do Estado; embargado, Julio Lopes Figueiredo. Relator, o sr. ministro Urbano Marcondes.

N. 6873 — Capital — Embargante, Fazenda do Estado; embargada, S. Paulo Railway Co.

Capital — A Justiça — Antonio F. Varanda.

Capital — A Justiça — Domingos Manenti.

Capital — A Justiça — João Francisco Teixeira.

Capital — A Justiça — Italo Merizo.

Capital — A Justiça — Create C. Poli.

Capital — A Justiça — Benedicto R. Lima.

Capital — A Justiça J. Francisco Vieira.

Capital — A Justiça — Alexandre Cestarelli.

Capital — A Justiça — Francisco Mestrochirico.

"Habeas corpus" n.o 2357

O sr. ministro procurador geral do Estado, deu parecer nos autos do "habeas corpus" n. 2357 da capital, em que são pacientes Maria José e Carmen Garcia, nos termos seguintes:

O sr. delegado de policia não informou ao Tribunal se ainda conserva o predio sob a vigilancia da policia, obtendo que as pacientes nelle penetrem. Convinha ficasse elucidado esse ponto, para o fim de se verificar se o predio está prejudicado, ou se é caso de ser julgado de meritis.

*

Nas acções negatorias, é essencial a prova de dominio por parte do autor. Se essa prova não é apresentada com a petição e nada reclama o reu, poderá ser apresentada em qualquer tempo, mesmo na segunda instancia.

As municipalidades não podem invadir terrenos particulares para fazer obras destinadas ao escoamento de aguas pluviaes. Se transgredirem essa prohibição, ficarão sujeitas ao pagamento de perdas e damnos.

Um cidadão intentou acção summaria contra a Camara Municipal de Campinas, allegando que esta fez desembocar um cano conductor de aguas pluviaes sobre um terreno seu, naquella cidade. Em consequencia desse facto, o terreno soffreu profundas excavações, que tornaram impossivel o seu aproveitamento, sem grande despesa. Mais tarde, a Camara fechou o cano, mas, o conserva no mesmo logar, tendo ainda construido outro em logar differente, mas, no mesmo terreno. Dessa maneira, pretendia a ré instituir illegalmente uma servidão de escoamento de aguas contra o predio delle, autor. A acção era proposta para que o predio fosse declarado livre desse "jus in re aliena", condemnada a municipalidade nas competentes indemnisações. Sustentou a Camara, em defesa, que não se tratava de uma servidão e sim de uma obra de utilidade publica. O autor, além disso, nenhum damno soffrera e se algum soffresse, a indemnisação só devia ser pedida pelos meios ordinarios. O juiz julgou improcedente a acção. E assim julgou porque o autor não exhibiu titulos de dominio, o que era essencial para instrucção da causa. Houve appellação e, nesta, os titulos foram exhibidos. Apesar disso, o Tribunal entendendo que a exhibição devia ter sido inicial, Annullou o processado, literando desse modo o dispositivo da sentença. Ao accordam foram oppostos embargos.

Estes, julgados hontem, foram recebidos para julgar procedente a acção.

O relator, sr. ministro Costa Manso, collocou a questão e resolveu-a mais ou menos nestes termos:

O dominio do autor, effectivamente, é requisito essencial da acção negatoria. A acção negatoria não é, como pretende o autor, um remedio possessorio; é acção de dominio, destinada a apurar a limpidez do direito real, turbado pela pratica de actos, que constituam servidão ou, mesmo, por uma contestação de direito. Esse é o conceito da unanimidade dos escriptores. Não sendo, porém, provado o dominio, a acção é nulla como decidiu o accordam embargado, ou é improcedente como pareceu ao juiz "a quo"? Parece que a solução da sentença de primeira instancia é que melhor corresponde aos principios juridicos relativos á especie. A Ordenação do livro III, tit. 20, parag. 22, dispunha que, não offerecendo o autor, com o libello, o documento nella mencionado, ou necessario para a prova de facto articulado, seria o reu absolvido da instancia a seu pedido. Esse pedido deveria ser formulado antes da contestação. O parag. 23, referindo-se a documento que devesse ser offerecido com a contestação, ainda exigia a provocação da parte adversa, para que o juiz deixasse de receber o articulado do reu. Ribas, no art. 549, da sua "Consolidação", assim reproduz a lei: "Será o reu absolvido... se o requerer na mesma audiencia, ou quando lhe forem os autos para contrariar..." O assento da casa de supplicação, tomado em 23 de Novembro de 1769 (assento com força de lei), interpretava o texto no sentido de poder o autor offerecer a prova literal mesmo depois de requerida a absolvição da instancia emquanto esta não estivesse decretada. Não sendo, pois, requerida a absolvição ou o desentranhamento de artigos posteriores ao libello, o feito proseguia como se nenhuma irregularidade houvesse e a causa deveria ser julgada no seu merecimento. O citado Ribas, nos arts. 480 e seguintes, da mesma "Consolidação", reproduz as disposições da Ordenação liv. III, tit. 63, que regulavam o procedimento do juiz quanto á inobservancia das formulas processuaes. Verifica-se da leitura de taes instrucções que o legislador philippino collocava acima de tudo a verdade: o juiz, prescrevia elle, julgará pela verdade sabida, embora haja omissões ou deturpações do rito processual, que não sejam de ordem substancial. Os unicos vicios insupriveis eram a falta de citação e a intervenção do falso procurador. (Ribas, art. 486; Ordenação citada, paragrapho 5.o). Outros effeitos do processo deviam ser supridos obrigatoriamente pelo juiz, sem prejuizo da validade dos actos anteriores. Eram a falta de outorga da mulher do autor ou de citação da do reu; nas causas relativas a immoveis; a falta de procuração ou citação pessoal do pubere; a insufficiencia do procuração. (art. 442; Ordenação, paragrapho 1.o). Finalmente, havia erros que se consideravam suppridos, se a parte não os allegasse antes da sentença, e entre esses é que figura o offerecimento do libello de modo irregular (art. 480).

Teria o regulamento n. 737, de 1850, estabelecido preceito de maior rigor formal, elevando á categoria de formalidade substancial aquillo que, segundo o direito philippino, não passava de uma irregularidade supprivel em qualquer tempo? Seria de estranhar que tal tivesse acontecido. O artigo 22, do titulo do Codigo Commercial, de que o decreto 737 é o desdobramento estabelecia, como base do futuro Codigo Processo, o seguinte: "Todas as causas commerciaes devem ser processadas, em todos os juizos e instancias, breve e summariamente, de plano e pela verdade sabida, sem que seja necessario guardar estrictamente todas as fórmas ordinarias prescriptas para os processos civis; sendo unicamente indispensavel que se guardem as formulas e termos essenciaes para que as partes possam allegar o seu direito e produzir as suas provas." Sobre semelhante alicerce, teria o governo imperial retrogradado, ultrapassando em formalismo as ordenações do Reino? A resposta deve ser negativa. O decreto n. 737 trata da materia nos arts. 69, 96, 673, paragrapho 7, e 720. Os dois primeiros artigos apenas dispõem que, com a acção ou com a contestação, a parte juntará os documentos em que esta ou aquella se fundem. O artigo 720 preceitua: "O autor só é obrigado a juntar documentos logo com a petição da acção: paragrapho 1.o. quando sem elles o Codigo Commercial não admitte acção em juizo (arts. 281, 303 e 587); paragrapho 2.o. quando os documentos forem mencionados na acção como fundamento da intenção do autor, salvo se forem existentes em notas publicas, etc." O legislador previu, pois duas hypotheses: documentos sem os quaes o Codigo Commercial não admitte acção em juizo e documentos apenas mencionados no libello, como da intenção do autor. Esta distincção é importantissima, substancial á intelligencia do art. 673, paragrapho 7.o, que diz: "São formulas e termos essenciaes no processo commercial: ... a exhibição inicial dos instrumentos do contrato nos casos em que o Codigo a considera essencial para a admissão da acção em juizo (arts. 303 e 589)." Este preceito, repetido no art. 59, paragrapho 1.o, do decreto 9.449, de 23 de Janeiro de 1886, comprehende portanto apenas uma das hypotheses do art. 720, isto é, aquella em que a lei substantiva exige, como condição imprescindivel do ingresso do autor em juizo a immediata exhibição do instrumento do contrato. Foi excluido o caso em que o documento é mencionado como fundamento da intenção do autor, o que ainda se torna mais claro se se attender a que o art. 673 apenas se referiu ao libello e não á contestação, quando a esta fazem tambem referencia os arts. 96 e 721. O art. 673 faz expressa remissão aos arts. 303 e 589, do Codigo Commercial. O primeiro estabelece que nenhuma acção entre socios ou destes contra terceiros, que fundar a sua intenção na existencia da sociedade, será admittida em juizo, se não fôr logo acompanhada do instrumento probatorio da existencia da mesma sociedade. O segundo dispõe que nenhuma acção entre capitão de navio e carregadores ou seguradores será admissivel em juizo se não fôr logo acompanhada do conhecimento original. Ahi estão os dois exemplos expressamente mencionados para servirem de bitola ao interprete. A nullidade só existe quando a lei expressamente exige, como condição do ingresso da acção em juizo, a prova literal do acto juridico em que ella se baseia. Assim, por exemplo, o executivo hypothecario e o executivo cambial; não podem entrar em juizo sem a exhibição inicial da letra de cambio ou da escriptura de hypotheca. Se essa regra fôr violada, o executivo será nullo, insanavelmente nullo. Quando, porém, o documento é apenas indicado como meio de prova, a parte adversa póde exigir a apresentação delle sob pena de, tratando-se do autor, decahir da instancia; tratando-se do reu, perder o direito de contestar. No primeiro caso, está em jogo um principio de direito material; no segundo, existe apenas uma questão de ordem processual. Tratando-se, por exemplo, de uma reivindicação, a lei não exige, para que o autor venha a juizo a exhibição inicial do seu titulo de "jus in re"; o reu, entretanto, póde exigil-o antes de contestar a lide, e o juiz mandará que o autor exhiba, absolvendo o reu da instancia, não sendo obedecido. Se, entretanto, o reu contesta, demonstrando assim que a ausencia do titulo escripto não lhe embaraça a defesa, deve a acção proseguir para ser o litigio, afinal, julgado no seu merecimento.

Esse é o caso dos autos. Na lei que exige inicialmente o titulo de "jus in re" nas acções negatorias? Não ha. Logo, não tem applicação do art. 673, paragrapho 7.o. A causa não é nulla. A ré, ora embargada, não exigiu os documentos antes da contestação. Ao contrario: deu sempre como liquido o dominio do autor, só alludindo á ausencia de escripturas por occasião das razões finaes. Os ministros signatarios do accordam embargado alludem á circumstancia de terem vindo os documentos depois da contestação da lide e, mesmo, após a dilação probatoria. Mas, a contestação da lide não é, mesmo, em regra, destinada á producção de provas e sim á fixação dos termos do litigio. A dilação é mais propriamente destinada á producção da prova testemunhal. Documentos se juntam nas duas instancias e em qualquer momento. Se a juntada tardia póde prejudicar ao adversario, ou porque este argua, com fundamento plausivel, algum defeito, ou porque altere o aspecto da demanda, o juiz deixará de conhecer do documento, prescindirá delle no julgamento, mas, não annullará o feito. Assim, parece-lhe que os embargos devem ser recebidos para que se julgue "de meritis".

Aberta a discussão a respeito da preliminar, votaram em contrario á opinião do sr. Costa Manso apenas os ministros Soriano de Souza, Luiz Ayres e Octaviano Vieira.

Observou o sr. Soriano de Souza que em face do Regulamento 737, a nullidade resultante da falta de exhibição do documento inicial era, na hypothese dos autos, insanavel. Perante a Ordenação do Reino seria procedente a argumentação do sr. relator. Mas, perante o Regulamento 737, que é a lei que disciplina a materia, essa argumentação não podia ser acceita.

Liquidado este ponto, o sr. relator suscitou outra questão, que foi a seguinte: quem julgará "de meritis"? O juiz de primeira instancia? O Tribunal? A s. exa. pareceu que devia ser o Tribunal. O juiz, depois de estabelecer quaes os requisitos da negatoria, considerou-a improcedente porque um delles não foi provado. Nada disse a respeito do outro, porque era desnecessario fazel-o. Julgou, portanto, a causa e terminou a sua missão. Numa possessoria, por exemplo, se o juiz absolvesse o reu, por não ter o autor provado posse, o Tribunal, entendendo provada a posse, teria de mandar o juiz dizer sobre a turbação ou o esbulho? Parece que não.

Posta a votos esta preliminar, decidiu o Tribunal, por maioria de votos, de accôrdo com o sr. Costa Manso, isto é, entendeu que era o proprio Tribunal quem devia julgar do merito da causa. Manifestaram-se contra esta opinião os srs. ministros Polycarpo Azevedo, Luiz Ayres, Soriano de Souza e Urbano Marcondes.

No merito da causa, estiveram todos de accôrdo. O relator assim apreciou a questão:

O dominio do autor sobre o terreno está plenamente provado. O que a ré ultimamente impugnou foi apenas uma escriptura de divisão amigavel não registada. Mas, fazendo-se abstracção desse documento, o autor teria condominio sobre o immovel e, portanto, poderia defendel-o como mandatario tacito dos consortes, que não protestaram, nos termos do art. 640, do Codigo Civil. Restava verificar se a ré, effectivamente, violou o direito dominial do autor e se agiu illegalmente. De uma vistoria que se realisou no local se verifica a resposta affirmativa á primeira questão. A municipalidade, querendo nivelar o leito da rua Salles de Oliveira, cortado por uma bossoroca, construiu boeiros que despejam para o terreno do autor. Um desses boeiros, hoje fechado, mas, que póde ser aberto a qualquer tempo, damnificou o terreno, prolongando a bossoroca. Tudo isto está verificado pela vistoria. As outras obras invadem o terreno do autor. Os peritos entendem que ellas contribuem para melhoral-o, mas, o certo é que ninguem é obrigado a consentir que outrem invada o seu immovel, mesmo para beneficial-o. A municipalidade tinha o direito á servidão de escoamento de aguas, podendo mesmo fazer obras para facilitar o escoamento. (art. 563, do Codigo Civil). Mas, só podia fazer essas obras no seu proprio predio, não no do vizinho. Allega a ré que decretou a desapropriação do terreno, não tendo levado a effeito o processo judicial por ter entrado em accôrdo com o autor e outros, adquirindo esse mesmo terreno. Mas, a escriptura exhibida só se refere a um terreno determinado, com medidas certas, destinado á passagem de ligação da rua Salles de Oliveira, no ponto em que foi feito o aterro da bossoroca. Assim, pois, era o caso de se dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção negatoria, condemnando a ré a retirar as obras que construiu no predio do autor, indemnisando-o das perdas e damnos que se liquidarem na execução, sem prejuizo da servidão legal de escoamento natural de aguas. (Embargos n. 10.579)

Forum Civel

AUDIENCIA — Hoje, ás 13 horas, audiencia do juiz da 3.a vara civel e commercial, dr. Macedo Couto.

REUNIÃO DE CREDORES — Realisa-se hoje, ás 15 horas, a assembléa dos credores da fallencia de d. Herminia Salles (2.a vara, 2.o officio).

FALLENCIAS — O dr. Macedo Couto, juiz da 3.a vara commercial, reabriu a fallencia de Fernando A. Matheus, nomeando syndico o credor Leão Segre, e designando o dia 3 de Abril ás 14 horas para a assembléa dos credores (2.o officio).

—— O dr. Martins de Menezes, juiz da 2.a vara commercial, reabriu a fallencia de J. Salgado Cesar, designando o dia 22 do corrente, ás 14 horas, para a assembléa dos credores (6.o officio).

Forum Criminal

PRONUNCIAS — O dr. Renato Toledo e Silva, juiz da 4.a vara, pronunciou Antonio Joaquim Ramos, por homicidio culposo, e José Crescencio de Queiroz, por ferimentos leves.

CONDEMNAÇÕES — O dr. Paulo Passalacqua, juiz da 2.a vara, condemnou a 15 dias de prisão cellular, o "chauffeur", Antonio Maria Lourenço, que no dia 2 de Novembro do anno findo, ás 16 horas, abalroou o automovel n.o 2220, que conduzia, com um bonde, resultando do choque ficar feridos os passageiros Colombo Bruggioni, Rosa, Marina e Marcilia Paccioni, que viajavam naquelle vehiculo.

—— O mesmo juiz condemnou o menor Antonio Vicente de Almeida, por vadiagem, a ser internado no Instituto Disciplinar até attingir a maioridade.

QUEIXA-CRIME — Iniciou-se hontem, perante o mesmo juiz, a inquirição de testemunhas na queixa-crime que Francisco Féra propoz contra Julio Soares, vulgo "Julio Garganta", por delicto de injurias verbaes.

DENUNCIA — O dr. Ulysses Coutinho, 2.o promotor publico, denunciou o "chauffeur", Ildefonso Domingues, accusado do crime de ferimentos culposos.

"HABEAS CORPUS" — Ao dr. Gastão de Mesquita, juiz da 3.a vara, foi hontem requerida uma ordem de "habeas corpus" a favor de Nicola di Féo, que allega achar-se preso illegalmente.

Foram requisitadas informações da policia, bem como a apresentação do paciente ao Forum Criminal, afim de ser interrogado.

Tribunal do Jury

Não houve hontem sessão neste tribunal, apesar de ter comparecido numero legal de jurados para funccionar.

O dr. Gastão de Mesquita, juiz da 3.a vara criminal, que estava na presidencia do jury da actual semana, communicou aos jurados que, entrando hontem em execução a lei da reforma do Jury, e tendo officiado ao juiz substituto do districto da capital, para assumir as funcções da 5.a vara criminal, o mesmo se excusara a fazel-o, allegando diversos motivos, lhe fallecia competencia para presidir aos trabalhos do Jury e, por isso, deixava de mandar proceder á chamada, convocando-os para comparecer hoje, á mesma hora, ao Tribunal do Jury.

Em seguida, o dr. Gastão de Mesquita proferiu algumas palavras de despedidas aos jurados presentes, confessando-se grato pelas gentilezas de que sempre o cercaram, durante o largo tempo em que desempenhou as funcções de presidente do Tribunal do Jury.

A ITALIA E FIUME

MANIFESTAÇÃO ANTI-ITALIANA EM BELGRADO — Roma, 17 (U. P.) — Um despacho de Belgrado informa que se realisou alli um comicio anti-italiano por causa da questão de Fiume.

O ministro plenipotenciario da Italia, conde Caetano Manzoni, visitou, logo depois dessa manifestação, o sr. Pasitch, presidente do gabinete Yugo-Slavo, protestando e declarando que o governo italiano está cumprindo fielmente o tratado de Rapallo.

O sr. Pasitch, concordando com as palavras do conde Manzoni, lamentou os excessos dos manifestantes.

OS PARTIDARIOS DO SR. ZANELLA — Roma, 17 (U. P.) — Um despacho de Fiume annuncia que o sr. Ricardo Zanella, ex-presidente do governo provisorio fiumense, communicou aos seus partidarios de Lubiana, onde se acha, a sua opinião de que não devem tomar parte no governo de colligação que o actual ditador, tenente Cabrina, pretende organisar.

A QUESTÃO DE FIUME DISCUTIDA NA CAMARA — Roma, 17 (U. P.) — Na sessão de hontem da Camara dos Deputados, o sr. Ferdinando Cazzamalli, deputado socialista pelo districto de Mantua, falando em relação á questão de Fiume, censurou os "fascistas" e o seu chefe, o deputado triestino Francisco Giunta, que tomaram parte no movimento revolucionario fiumense. Depois passou em revista os episodios da revolução, dizendo que a unica solução para o caso era a nomeação de um alto commissario italiano para administrar a cidade até á organisação de um governo legal.

O ministro do Exterior, sr. Carlos Schanzer, tomando, em seguida, a palavra, desmentiu a noticia de que a Yugo-Slavia havia enviado notas ameaçadoras á Italia.

Declarou o sr. Schanzer que a Yugo-Slavia fez saber ao governo da Italia apenas que acompanhava de perto os acontecimentos.

Terminou declarando que a Italia executaria o tratado de Rapallo, esperando que a situação em Fiume se torne normal dentro em breve.

DECLARAÇÕES DO SR. SCHANZER NA CAMARA, EXPONDO OS ACONTECIMENTOS E A VERDADEIRA SITUAÇÃO DE FIUME — A CORRECÇÃO COM QUE AGIU E PRETENDE AGIR A ITALIA, EXECUTANDO FIELMENTE OS TRATADOS INTERNACIONAES — ADMOESTAÇÃO AOS PERTURBADORES DA ORDEM — O CASO DO DEPUTADO GIURIATI — O FUTURO DE FIUME — Roma, 17 (H.) — Na sessão de hontem da Camara dos Deputados, por occasião dos debates politicos sobre as declarações governamentaes, lidas na vespera pelo primeiro ministro Luiz Facta, o sr. Carlos Schanzer, ministro do Exterior, pronunciou importante discurso sobre Fiume.

O sr. Schanzer começou dizendo que os debates o obrigavam a vir á tribuna falar embora ligeiramente, de Fiume, problema que estava enraizado no coração dos italianos, mas que, dominando-se o sentimento nacional, precisava ser considerado sob multiplos aspectos internacionaes decorrentes do tratado de Rapallo, pelo qual a Italia se comprometera solennemente a reconhecer e respeitar a liberdade e a independencia do Estado Livre de Fiume. Se a Italia faltasse a semelhante compromisso, perderia os foros de grande potencia e, consequentemente, não podia manter mais nenhuma parcella de autoridade no "consortium" das nações.

"Em Fiume — proseguiu o ministro, após longas agitações e dolorosas vicissitudes, havia sido installado, em Outubro de 1921, uma assembléa constituinte, que nomeou e organisou o governo de Fiume.

Não pretendemos discutir os actos desse governo, porquanto o que nos preoccupa particularmente o espirito, sob o ponto de vista internacional, é se os elementos fiumenses forçaram a deposição do governo legal com o concurso de elementos idos da Italia.

Não ha duvida de que as informações espalhadas pelo estrangeiro exaggeraram demasiadamente as proporções do movimento, porquanto o inquerito mandado abrir, immediatamente, pelo governo italiano, demonstrou que os elementos estranhos que participaram do movimento fiumense foram muito inferiores ás cifras divulgadas em outros paizes. Ficou ainda averiguado não passarem de pura fantasia as noticias concernentes a trens pejados de "fascistas" italianos que tinham partido de Trieste, em autos blindados e a tantas outras novellas.

O que houve, realmente, foi uma infiltração muito limitada de estrangeiros em Fiume, facto difficilimo de evitar, dada a situação geographica da cidade. Por tudo isso, se via que o governo italiano nenhuma responsabilidade tivera no movimento que depoz o governo provisorio do sr. Zanella".

O orador affirmou, em seguida, que tambem o governo de Roma não descurou de apurar as responsabilidades do movimento, attribuidas aos militares italianos e ás equipagens de navios italianos ancorados em Fiume. Os inqueritos, ordenados sem tardança, chegaram á conclusão de que a attitude dos accusados fôra a mais correcta, obedecendo inteiramente as normas da disciplina.

"Não obstante — accrescentou o sr. Schanzer — o governo italiano entendia que devia ficar perfeitamente esclarecido, pelas autoridades competentes, se houvera, da parte dos militares italianos ou outros funccionarios, qualquer negligencia na adopção de medidas capazes de prevenir ou impedir os factos deploraveis.

Havia precedentes que autorisavam o governo a acreditar na existencia de uma certa tolerancia nos meios militares, a respeito de tudo o que se fazia tendo por objectivo Fiume. Mas, o governo não julgava admissivel que sentimentos generosos pudessem perturbar a disciplina militar. Só ao governo, e sob sua responsabilidade perante o Parlamento, cabia dirigir a acção politico-militar, em harmonia com os supremos interesses da nação. (Apoiado!)

Consequentemente, devia ser severamente condemnada a conducta de qualquer individuo que pretendesse oppor-se aos poderes legitimos do Estado e á decisão do Parlamento e dispôr do destino de Fiume, passando por cima da vontade dos seus representantes legaes e — o que era peior — expondo a nação inteira a perigos gravissimos, que todos comprehendiam muito bem. Semelhante attitude só podia ser considerada como contraria á paz da Italia e ao seu prestigio internacional. Seria, até, grandemente desfavoravel a Fiume, cuja liberdade e resurgimento economico ficariam tolhidos."

O sr. Schanzer, depois de analysar os interesses reaes de Fiume, affirmou que era preciso encaral-os pelo prisma da realidade das coisas.

"Fiume — accrescentou o ministro — só poderá viver e progredir em virtude de accôrdos claros e equitativamente estabelecidos com a Italia e com o paiz de onde tirava os meios de subsistencia. Queremos salvar Fiume de uma decadencia certa, mas por meio de uma acção reflectida e energica, inspirada sempre nos mais cordiaes sentimentos de "italianidade".

O orador accrescentou que, nos ultimos acontecimentos de Fiume, a acção do governo italiano fôra clara, prompta e decisiva. O governo enviara, immediatamente, á cidade revoltada, com credenciaes de plenipotenciario, o commendador Castelli, afim de, com toda a solicitude e energia, restabelecer a ordem e restituir a paz aos espiritos e a situação legal ao Estado Livre.

Nas conversações que tiveram com os deputados Giuriati e De Stefani, elle, orador, e o presidente do conselho tinham appellado para os dois delegados fiumenses, pedindo-lhes o concurso para o exito do objectivo governamental. Aliás, o orador não puzera em duvida, um momento sequer, as boas intenções dos dois deputados que, accedendo ás suggestões do governo italiano, foram a Fiume.

"Todavia, frisou o sr. Schanzer, não nos parecia solução capaz de ser acolhida pelo governo italiano a designação, como chefe do Estado Livre de Fiume, do sr. Giuriati, por quem professamos a maior estima devido ao seu patriotismo, á sua nobreza de alma e aos seus sentimentos de escol. O sr. Giuriati é um deputado italiano e essa qualidade teria criado complicações juridicas e poderia, até, dar logar, fóra da Italia, a falsas interpretações e a suspeitas de connivencia com o governo de Roma, ainda mesmo que o sr. Giuriati renunciasse, "post factum", ao mandato legislativo italiano. Além disso, a solução não poderia ser considerada como a expressão da vontade da maioria do povo fiumense, manifestada legalmente. De facto, seria uma solução que, pela origem, pareceria estar ligada aos recentes acontecimentos que perturbaram a paz de Fiume. Foi por isso que pedimos ao sr. Giuriati que não acceitasse o encargo que lhe era offerecido. Tivemos de insistir sobre a necessidade de que se estabelecesse em Fiume, pela pacificação dos espiritos e pela conciliação dos partidos, uma situação de legalidade e que se constituisse um governo realmente fiumense, que traduzisse a emanação sincera da livre vontade do povo de Fiume".

"A um governo nessas condições a Italia estava prompta a dar, com intuitos sinceros de "italianidade", o mais efficaz e prompto apoio moral e economico.

Se tivessemos reconhecido um governo suspeito de ter tido origem nos actos violentos que perturbaram ultimamente Fiume, teriamos complicado a situação internacional, a propria situação de Fiume e da Italia. Ter-nos-iamos collocado em condições de não poder resolver questões das quaes depende a volta daquella cidade do Adriatico a vida normal.

E foram todas essas considerações que calaram no espirito do deputado Giuriati, que, como cidadão disciplinado que é, preoccupando-se, acima de tudo, com os interesses de Fiume, muito embora não partilhe do ponto de vista do governo italiano e declare declinar de toda responsabilidade, attendeu ao nosso appello de não acceitar o cargo de governador de Fiume. O seu gesto, que agradecemos desta tribuna, bem demonstra a nobreza dos seus sentimentos.

Ao que nos diz respeito particularmente, expressamos aqui o nosso vivo desejo de que Fiume consiga, o mais depressa possivel, escolher um governo regular e legal, de maneira que, por accôrdo entre esse governo e os governos da Italia e do reino vizinho, se possa sem demora, aprompta-r os problemas cuja solução se impõe com urgencia, para garantir ao Estado Livre uma existencia normal e um prospero futuro economico."

Proseguindo, declara o ministro que está absolutamente fora de proposito a allusão feita pelo deputado Giunta a certas aggressões de elementos yugo-slavos ao governo italiano e, no que concerne ás notas do gabinete de Belgrado, apresentadas nestes ultimos dias ao governo da Italia, tambem não tinham grande importancia, porque se referiam a pequenos incidentes verificados, ha pouco, contra alguns consulados yugo-slavos nas provincias italianas. O governo italiano ordenara, immediatamente, as mais severas medidas para evitar a repetição de semelhantes factos, que não mais se produziram, e tomou energicas providencias para que fossem convenientemente garantidas as sédes das representações yugo-slavas na Italia.

O governo de Belgrado enviara tambem ao gabinete italiano notas diplomaticas a proposito dos acontecimentos de Fiume, mas essas notas nada tinham de particular. Podia assegurar á Camara que o acto do governo da Yugo Slavia, reclamando a attenção da Italia para o caso de Fiume, não está, como poderá parecer, em contraste com as disposições do tratado de Rapallo. As notas de Belgrado eram concebidas em termos cortezes e amistosos e não podiam constituir para o governo italiano motivo de queixa legitima.

O ministro Schanzer, proseguindo, declarou, a proposito das questões ainda pendentes para a applicação definitiva do tratado de Rapallo, que a solução satisfactoria do problema só podia ser alcançada por meio de negociações integraes que abrangessem todos os aspectos da delicadeza da questão. Mas, semelhante solução não seria possivel senão numa atmosphera de serenidade e calma.

"Aquelles — termina o ministro — que querem levar o governo para o caminho opposto ao do respeito aos pactos internacionaes attentem bem nos perigos a que iriam expor a Italia se o seu ponto de vista fosse acceito. Lembrem-se tambem que está imminente a reunião, em Pariz, da conferencia que vae resolver os problemas do Oriente; não se esqueçam de que está proxima a grande assembléa das nações em Genova, que a Italia não poderá dignamente presidir e dirigir, se não estiverem antes plenamente restabelecidas a paz, a ordem e a legalidade nas diversas cidades do Quarnero".

Applausos retumbantes e prolongados cobriram as ultimas palavras do ministro, que foi tambem calorosamente felicitado por todos os deputados.

Aos Magros e Fracos
PARA ENGORDAR — SO' NUTRIL XAVIER — O MELHOR FORTIFICANTE.
PESAE-VOS ANTES DE USAR O NUTRIL E 30 DIAS DEPOIS — UM ASSOMBRO: DEPRIMIDOS E NERVOSOS, ANEMICOS E CONVALESCENTES, MÃES QUE AMAMENTAM: TOMAE NUTRIL — RECEITADO PELAS SUMMIDADES MEDICAS.

FINOS PRESENTES
Para casamentos
MAPPIN & WEBB
JOALHEIROS

COMP. CERVEJARIA BRAHMA
MALZBIER
CERVEJA ADOCICADA
NUTRITIVA
PREFERIDA PELAS SENHORAS

A R